



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL PARA FOMENTO AO FUTEBOL PROFISSIONAL, APÓS PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a firmar Termo de Apoio Financeiro com entidade sem fins lucrativos de liga esportiva municipal, sob forma de cooperação financeira com a finalidade de fomentar a participação, no atendimento de despesas, de time de futebol profissional no Campeonato Estadual Série A e Campeonato Brasileiro Série D, representando o Município de Aquidauana, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem repassados mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior.

Art. 3.º - Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá promover a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, inclusive constar em todo o material no decorrer dos campeonatos, o apoio do Município de Aquidauana/MS.

Art. 4.º - O repasse será realizado após a conclusão de processo de credenciamento público, conforme disposto no regulamento a ser estabelecido pela Fundação de Esporte do Município de Aquidauana - FEMA, que deverá observar critérios de transparência, impessoalidade e eficiência.

§ 1º - O processo de credenciamento deverá ser publicamente divulgado, contendo os requisitos mínimos para participação, critérios de seleção e o planejamento de uso dos recursos, garantindo que a aplicação dos recursos atenda ao interesse público e ao fomento ao esporte profissional na cidade.

4 6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2º - O valor do repasse deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas com alimentação, hospedagem, despesas operacionais e demais custos necessários para a participação do time de futebol profissional da cidade em campeonato estadual, conforme o plano de trabalho apresentado pela Liga Esportiva Municipal credenciada.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Apoio Financeiro.

Art. 5.º - A Liga Esportiva Municipal que receber o repasse deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do recurso, a aplicação dos mesmos, conforme o plano de trabalho aprovado, mediante apresentação dos demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização do uso dos recursos, podendo solicitar a qualquer momento documentação necessária para garantir a correta aplicação do repasse.

§ 2º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 3º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receber e movimentar os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 4º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas a fomentar o futebol profissional com as competições do ano de 2025.

§ 5º - Caso sejam identificados desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos, a Liga Esportiva Municipal será responsabilizada por danos ao erário, conforme a legislação vigente.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também no artigo 6º da Lei Ordinária nº 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964.

06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -

Vereador GENIVALDO RIBEIRO PINTO
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

CÓPIA

Aquidauana - MS, 12 de Fevereiro de 2025.

Ofício N° 020/2025

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 004/2025**, referente ao **Projeto de Lei N° 005/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessão ordinária realizada nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -

*Excelentíssimo Senhor
Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradora Jurídica do Município
RECEBIDO EM: 12/02/25
Carla